



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 29/10/2026

Edição nº 505/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 047/2026	2
PORTARIA Nº 471/2026	2
PORTARIA Nº 473/2026	3
PORTARIA Nº 474/2026	3
PORTARIA Nº 475/2026	3
PORTARIA Nº 476/2026	4
PORTARIA Nº 477/2026	4
PORTARIA Nº 478/2026	4
PORTARIA Nº 479/2026	5
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CMEM	6

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1: Videoconferencia; 29056741000176; AC
SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-10-29T13:00:00-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2026

(de 29 de outubro de 2026)

INSTITUI A CARAVANA “DIÁLOGOS E PRÁTICAS: FORMAÇÃO EM MOVIMENTO” NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAGOGI/AL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FIXA O CRONOGRAMA OFICIAL E O QUANTITATIVO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade constante de fortalecer as práticas pedagógicas e elevar os índices de aprendizagem nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com o alinhamento das diretrizes pedagógicas às metas dos Programas Criança Alfabetizada, Escola 10, Escola em Tempo Integral e Escola das Adolescências, bem como às diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL) e do Sistema de Avaliação de Maragogi (SAMAR);

CONSIDERANDO a relevância de promover ações formativas descentralizadas que garantam o acesso, a troca de saberes e a participação efetiva de gestores, coordenadores, articuladores e professores de todas as regiões e polos do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a Caravana 'Diálogos e Práticas: Formação em Movimento', ação estratégica de formação continuada voltada ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal de Maragogi/AL.

Art. 2º A Caravana 'Diálogos e Práticas: Formação em Movimento' tem por objetivos principais:

I - Fortalecer e aperfeiçoar a prática pedagógica dos docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;

II - Alinhar o planejamento escolar às metas prioritárias dos Programas Criança Alfabetizada, Escola 10, Escola em Tempo Integral e Escola das Adolescências, bem como às diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL) e do Sistema de Avaliação de Maragogi (SAMAR);

III - Estimular a troca de saberes, experiências e metodologias exitosas entre as equipes gestoras, pedagógicas e docentes das unidades escolares;

IV - Promover a descentralização do atendimento formativo, aproximando a gestão continuada das realidades dos polos e núcleos de ensino do município.

Art. 3º Ficam convocados para participar ativamente das etapas formativas da Caravana os seguintes profissionais da educação da Rede Municipal:

I - Professores da Educação Infantil;

II - Professores do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I;

III - Professores do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental II;

III - Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais e Finais;

IV - Articuladores do Programa Escola 10;

V - Gestores Escolares.

Art. 4º A formação continuada será realizada em jornada integral, no horário compreendido das 09h às 16h, de forma descentralizada unidades de ensino discriminadas pela secretaria de educação e cronograma organizado previamente.

Art. 5º Caberá às Equipes Gestoras e às Coordenações Pedagógicas das Unidades de Ensino mobilizar, orientar e assegurar a participação integral dos profissionais convocados da educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sob a coordenação da Secretaria Gestão de Formação Continuada, proverá os meios logísticos, pedagógicos e operacionais necessários ao pleno funcionamento da Caravana.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, 29 de outubro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

ELBA CRISTINA MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação de Maragogi - SEMED

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 2c074c33-cbeb-4c12-b283-d7b30834941f

PORTARIA Nº 471/2026

(de 29 de outubro de 2026)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição





Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **Cláudia Silva da Rocha Cavalcanti**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.009.***-02, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora Pedagógica Eurico Acioly Wanderely**, cargo em comissão CC3, subordinada à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 29º (Vigésimo nono) dia do mês de outubro de 202 6.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: d27e696e-51b5-4bfb-a6e7-16c1c6d5fd3a

PORTARIA Nº 473/2026

(de 29 de outubro de 2026)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **Rozilyne Maria Oliveira Santos**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.765.***-55, do Cargo de Provimento em Comissão de **Inspetora do Grupamento Maria da Penha**, cargo em comissão CC4, subordinada à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 29º(Vigésimo nono) dia do mês de outubro de 202 6.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: adc431c5-d1ab-4b2b-8e5e-06ce3863127d

PORTARIA Nº 474/2026

(de 29 de outubro de 2026)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **Frândio de Gusmão Feijó**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.014.***-36, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Inspetor dos Órgãos Públicos**, cargo em comissão CC4, subordinado à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 29º(Vigésimo nono) dia do mês de outubro de 202 6.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 50f6c42d-fdc0-4151-9909-d82460f5b9ee

PORTARIA Nº 475/2026

(de 29 de outubro de 2026)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no Período de 30/10/2026 a 30/01/2027, sendo o período de aquisição de 03 de julho de 1998 a 03 de julho de 2003, a Sra. **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.320.***-87, conforme Processo nº 2.006/2026, matrícula 86, Funcionária Pública Efetiva no





Cargo de Professora 1º Grau Menor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 3a83cf52-bedd-4066-94b6-48d6f108af9e

PORTARIA Nº 476/2026

(de 29 de outubro de 2026)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no Período de 30/10/2026 a 30/01/2027, sendo o período de aquisição de 02 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2026, o Sr. **GLEYDSON FERNANDES DE ARAUJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.735.***.90, conforme Processo nº 2.072/2026, matrícula 9995, Funcionário Público Efetivo no Cargo de Agente de Trânsito, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito de Transporte de Maragogi – SMTT.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: d9edd956-55d5-4c73-bc1d-d9339c7c66f5

PORTARIA Nº 477/2026

(de 29 de outubro de 2026)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no Período de 30/10/2026 a 30/01/2027, sendo o período de aquisição de 31 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2025, a Sra. **ANA PAULA BEZERRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.129.***.45, conforme Processo nº 1.337/2026, matrícula 8959, Funcionária Pública Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 638e7184-3503-44c5-a3f7-d699968ab89b

PORTARIA Nº 478/2026

(de 29 de outubro de 2026)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **Carolliny Silva Acioly Vasconcelos**,





inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.092.***-88, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, cargo em comissão CC4, subordinada ao Instituto de previdência, Aposentadoria e Pensões de Maragogi.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 29º (Vigésimo nono) dia do mês de outubro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 07cc5486-8f80-40a3-9145-34d8582a7b9b

PORTARIA Nº 479/2026

(29 de outubro de 2026)

Dispõe sobre a Prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Educação do Município de Maragogi-AL, até 31 de dezembro de 2026, garantindo a continuidade das atividades dos conselheiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, que lhe são conferidas pela Portaria nº 028/2026, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil e inciso VIII do art. 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, que determinam a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir padrão de qualidade no ensino público, exigido pelo inciso VII do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e, pelo inciso IX do art. 3º, da LDB – Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, na sua Meta 19 e, a Lei Municipal nº 569/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação do Município de Maragogi – AL, Meta 19, estratégias de nº 19.1 e 19.5, que tratam da constituição e fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional [...], assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 728, de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Maragogi-AL – CMEM, revoga as Leis nº 194/95 e 567/2015, e adota outras providências; e

CONSIDERANDO a indisponibilidade no quadro de servidores efetivos (professores, pessoal administrativo), que possam assumir a função de conselheiros e que aceitem fazer parte, como membros desse órgão tão

importante para a gestão pública.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato do Conselho Municipal de Educação do Município de Maragogi-AL- CMEM, que não realizou a renovação do mandato para o quadriênio

2025/2029, visto que houve dificuldade em encontrar pessoas que aceitassem ser membros do referido Conselho, não sendo possível a realização do processo.

Art. 2º Determinar que esta **PRORROGAÇÃO** entre em vigor com efeito retroativo a 09 (nove) de abril de 2025(dois mil e vinte e seis).

Art. 3º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maragogi/AL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: dd3c1f5e-fdc2-46a7-9d33-2b1be7e201a8

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão de Avaliação e Julgamento, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2026, fundamentada na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Após a análise comparativa das propostas e documentação apresentadas pelas 02 (duas) instituições participantes, mediante aplicação dos critérios objetivos de avaliação e pontuação estabelecidos no instrumento convocatório, a Comissão apresenta a seguinte ordem classificatória: 1º LUGAR — INSTITUIÇÃO MENINOS DE LUZ – INSMEL, inscrita no CNPJ nº 15.809.340/0001-35, com pontuação total de 100 (cem) pontos, classificada em primeiro lugar. 2º LUGAR — ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HSB, inscrita no CNPJ nº





52.941.614/0001-71, com pontuação total de 70 (setenta) pontos, classificada em segundo lugar. Diante do resultado da avaliação, a INSTITUIÇÃO MENINOS DE LUZ - INSMEL fica declarada primeira colocada na etapa de julgamento das propostas, por alcançar a maior pontuação entre as instituições participantes, observadas as condições e ressalvas consignadas no relatório de julgamento. O relatório de análise e julgamento, o quadro comparativo de pontuação e os demais documentos pertinentes encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Maragogi/AL, assegurando-se aos interessados o conhecimento dos fundamentos da classificação e a possibilidade de apresentação de manifestações e contestações, conforme as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável. A presente publicação não constitui homologação definitiva do procedimento, permanecendo o resultado sujeito às providências administrativas cabíveis.

Maragogi/AL, 28 de outubro de 2026.

FRANKLIN S. TENÓRIO

Presidência da Comissão de Avaliação e Julgamento

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: 60e3c24e-24c8-43fb-a4d3-1f11aa4cfcb0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CMEM

Dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Maragogi-AL.

A Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Maragogi-AL- CMEM, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em consonância com o Regimento Interno deste Conselho e o deliberado na Sessão Plenária do dia 23 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, nos arts. 6º, 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 22, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), especialmente nos arts. 3º, 9º, 12, 13, 23, 26-A e 34;

CONSIDERANDO as Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470/2024 e alterada pela Portaria MEC/GM nº 1.082/2024, assegurando a valorização das culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas, bem como o desenvolvimento de ações de educação antirracista e de enfrentamento às desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, meta 06 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 569 de 23 junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (2015) que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 727, de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB do Município de Maragogi-AL

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos, observando seus objetivos,

metas e estratégias relacionados à garantia do direito à educação, à equidade, à qualidade da educação básica e à ampliação da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e orienta a revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, constituindo referência para planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da política e para a elaboração dos Planos de Expansão.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 que prorrogou e definiu o prazo até 31 de outubro de 2026 para que os sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal revisem e adequem suas normas locais e regimentos escolares às diretrizes nacionais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 44/2026, de 15 de outubro de





2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Maragogi-AL.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maragogi-AL, a Política

Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos educandos, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar diária e a integração das dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, cidadã e territorial da formação humana, em observância às Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025) e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB nº 4/2026).

Art. 2º A Política será implementada de forma progressiva, considerando as etapas e modalidades da Educação Básica, as condições objetivas da Rede Municipal de Ensino, o diagnóstico educacional, o planejamento da expansão e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumprida em dois turnos sem sobreposição, durante todo o período letivo, nos termos da legislação nacional vigente:

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades deve ser prevista na organização administrativa e pedagógica, constante no projeto político pedagógico da escola.

§2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento pedagógico (de alimentação e higiene), sendo computado na carga horária total e deverá ser acompanhado por um profissional da educação.

§3º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 4º As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, conforme legislação em vigor, são as seguintes:

I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A construção de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

IV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam redução de desigualdades;

V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e

desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes, profissionais da educação e família em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola.

X. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção dos direitos;

XI. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XII. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XIII. Os critérios de distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, deve-se observar os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e indicadores de aprendizagem;

Art. 5º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

I. educação como direito social e condição para o desenvolvimento pleno da pessoa;

II. formação integral dos educandos;

III. equidade e redução das desigualdades educacionais;

IV. inclusão e respeito à diversidade;

V. garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento;

VI. desenvolvimento multidimensional do educando, promovendo





equilíbrio das dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

VII. perspectiva de inclusão e equidade, garantindo acesso, permanência e aprendizagem para todos, respeitando as diversidades e reduzindo desigualdades sociais;

VIII. Implementação de um currículo integrado, promovendo superação da fragmentação das disciplinas, articulando os saberes escolares com a vida real e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IX. articulação entre escola, família, comunidade local e políticas públicas de saúde, assistência social e cultura;

X.gestão democrática e participação coletiva de gestores, professores, famílias, estudantes e comunidade na construção do projeto político-pedagógico;

XI.valorização das identidades, culturas, saberes e conhecimentos territoriais;

XII. acessibilidade e eliminação das barreiras à participação e à aprendizagem;

XIII. intersetorialidade das políticas públicas;

XIV. sustentabilidade socioambiental;

XV.monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente da política, com base em evidências e indicadores.

Art. 6º A implantação da jornada ampliada poderá ocorrer de forma gradual, por unidade escolar, etapa ou modalidade, mediante cronograma constante do Plano de Implementação, priorizando-se, na expansão, os territórios de maior vulnerabilidade social e as unidades com diagnóstico mais favorável de infraestrutura e recursos humanos.

Art. 7º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a Formação Geral Básica às experiências, práticas, projetos e componentes integradores, observadas a BNCC, as diretrizes curriculares nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades da Rede Municipal de Maragogi.

Parágrafo único: a matriz curricular e as respectivas ementas dos componentes integradores constituirão documentos orientadores da implementação da Política Municipal e deverão ser compatibilizadas com as normas do Conselho Municipal de Educação de Maragogi - CMEM.

Art. 8º Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados ou elaborados de forma participativa, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação no Plano de Implementação, contemplando, obrigatoriamente:

I - concepção de Educação Integral e sua articulação com a Formação Geral Básica;

I- organização da jornada e matriz curricular;

III - componentes integradores, com indicação de sua natureza interdisciplinar, contextualizada e diversificada;

IV- estratégias de inclusão e equidade;

V- Educação para as Relações Étnico-Raciais e, quando pertinente, Educação Escolar Quilombola;

VI- articulação com o território;

VII- participação das famílias e comunidade;

VIII- avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

IX- formação continuada interna;

X- estratégias de monitoramento e autoavaliação.

§1º A revisão de que trata o caput deverá evidenciar de que modo a Formação Geral Básica é integrada, e não apenas justaposta, às experiências interdisciplinares, contextualizadas e diversificadas ofertadas na jornada ampliada, em alinhamento expresso com as competências e habilidades da BNCC.

§2º Os Projetos Político-Pedagógicos revisados serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e, quando exigido pela legislação municipal, ao Conselho Municipal de Educação de Maragogi - CMEM.

Art. 9º A Educação Integral em Escola de tempo Integral, será acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, parceria com o Conselho Municipal de Educação, visando resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral.

Art. 10 Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.

Parágrafo único: para atender o caput deste artigo, deverão ser observados os instrumentos de planejamento do município, por meio de recursos de transferências obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 11 A implementação e o acompanhamento da Política Municipal deverão assegurar mecanismos de participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação de Maragogi - CMEM, comunidade e demais atores sociais.

Art. 12A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser precedida e acompanhada de diagnóstico das condições de oferta das unidades escolares, elaborado com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, manterá atualizado e executará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com este Decreto, com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade e com a metodologia disponibilizada pelo Ministério da Educação, providenciando seu registro nos sistemas federais aplicáveis.

Art. 14 O Plano de Expansão deverá estabelecer ações, metas, cronograma e responsabilidades para adequação, manutenção, ampliação ou construção da infraestrutura necessária à oferta em tempo integral.

Art. 15 O Município manterá Plano de Expansão da Educação Integral





em Tempo Integral, com metas progressivas para ampliação das matrículas e qualificação das condições de oferta.

§1º O Plano de Expansão deverá ser fundamentado em diagnóstico periódico da Rede Municipal.

§2º A expansão deverá considerar critérios de equidade, vulnerabilidade social, demanda educacional, condições de infraestrutura e capacidade de atendimento.

§3º O Plano de Expansão deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo menor quando exigido por alteração das normas nacionais, e submetido à apreciação deste Conselho.

Art. 16 As ações educacionais de Educação em Tempo Integral deverão estar em conformidade com as Diretrizes e Documentos Norteadores e contempladas na matriz curricular, podendo esta sofrer alterações no decorrer de sua implementação, caso haja necessidade.

Art. 17 A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano, porém deve-se haver o registro da frequência e das Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs).

Art. 16 Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e por este Conselho..

Art. 17 Esta Resolução será homologada e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogi-AL, em 26 de outubro de 2026

Antonia de Pádua Ferraz Barros

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADA

Maragogi, 29 de outubro de 2026

Elba Cristina Mendes de Vasconcelos Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: a9145d5d-6097-4dc0-a8ef-68660b5b40eb





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi – Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Praça Guedes Miranda, nº 30 - Bairro Centro
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL - Palácio das Palmeiras

